

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 66 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 66 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, propõe limitar a 30 dias o pagamento do auxílio por incapacidade temporária concedido com base apenas em análise documental, exigindo nova perícia para prorrogação. Essa regra representa um retrocesso em relação ao que já é praticado pelo INSS, que hoje pode conceder o benefício por até 180 dias com base em atestado médico. Ao impor uma restrição fixa e genérica, a medida desconsidera a realidade de muitos segurados e torna o acesso ao benefício mais difícil, mesmo diante de documentos médicos consistentes.

Essa limitação, ao não levar em conta a diversidade dos quadros clínicos e o tempo necessário de recuperação, fere princípios constitucionais como o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. Além disso, o uso de medida provisória para esse tipo de alteração, que impacta diretamente milhões de trabalhadores, compromete o debate legislativo e pode ser considerado inconstitucional. Trata-se de uma mudança com alto impacto social que deveria ser discutida com mais profundidade no Congresso.

Ao invés de desburocratizar, a proposta tende a gerar mais insegurança e aumentar a judicialização, com milhares de segurados recorrendo à Justiça para manter um benefício encerrado de forma precoce. Diante disso, a supressão do artigo 66 é medida necessária para garantir a proteção adequada

aos trabalhadores em situação de incapacidade, evitar distorções no sistema previdenciário e preservar os direitos fundamentais dos segurados.



Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)
Líder da Federação PSOL/REDE**



* C D 2 5 3 4 8 0 3 0 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253480307900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone